
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO TENENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI Nº 1003/2020. (ORIGEM DO PROJETO DE LEI Nº 013/2020)

ESTABELECE DIRETRIZES PARA A
POLÍTICA MUNICIPAL DA CULTURA,
CRIA O SISTEMA MUNICIPAL DE
CULTURA, CRIA O CONSELHO
MUNICIPAL DE CULTURA E DÁ
PROVIDÊNCIAS.

JORGE LUIZ QUEGE, Prefeito Municipal de Campo do Tenente, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DA CULTURA

Art. 1º A Cultura, direito de todos e manifestação legítima da espiritualidade humana, deve ser valorizada, estimulada, defendida e preservada pelo Poder Público Municipal, contando com a participação de todos os segmentos sociais, visando à realização integral da pessoa humana, respeitando-se o disciplinado nos Artigos 215 e 216 da Constituição Federal, Artigos 190 a 196 da Constituição Estadual e, ainda, no Decreto federal nº 5.520, de 24 de Agosto de 2005.

Parágrafo único. Para a consecução dos fins previstos neste artigo, a Cultura Municipal visará:

- I** – promover a proteção dos bens materiais e imateriais, referentes à Cultura;
- II** – garantir o acesso democrático aos bens culturais e o direito à sua fruição;
- III** – garantir a liberdade de expressão cultural;
- IV** – promover e incentivar a criação, produção, pesquisa, difusão e preservação das manifestações culturais nos vários campos da cultura e das Artes;
- V** – promover a obrigatoriedade da continuidade dos projetos culturais consolidados;
- VI** – preservar, proteger e aperfeiçoar os espaços destinados às manifestações artísticas e culturais do Município;
- VII** – mobilizar a sociedade, mediante a adoção de mecanismos que lhe permitam, por meio de ação comunitária, assumir corresponsabilidade pela iniciativa e sustentação das manifestações e projetos artístico-culturais;
- VIII** – promover a descentralização das ações artístico-culturais do Município, estendendo o circuito e os aparelhos culturais a toda a municipalidade;
- IX** – fortalecer o meio cultural de Campo do Tenente, promovendo a formação de público exigente e participativo, desenvolvendo condições para artistas, técnicos e produtores aperfeiçoarem seus trabalhos no Município;
- X** – formular a política municipal de cultura em consonância com outras políticas públicas, em especial, políticas educacionais e sociais;
- XI** – assegurar a interação da cultura com outras áreas;
- XII** – centralizar a organização de eventos culturais e demais datas festivas Municipais, Estaduais e Federais no Departamento de Cultura;
- XIII** – promover a fruição de recursos financeiros e mecanismos financeiros à consecução de projetos artístico-culturais;

XIV – assegurar a interação da Cultura com outras áreas da gestão pública.

CAPÍTULO II

SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 2º O Sistema Municipal de Cultura, se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de eficiência, eficácia, efetividade e economicidade, na aplicação dos recursos públicos direcionados à Cultura.

Art. 3º O Sistema Municipal de Cultura tem seu fundamento na Política Municipal de Cultura, expressa nesta lei e nas suas diretrizes estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira – União, Estados, Municípios e Distrito Federal – com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

Art. 4º Os princípios do Sistema Municipal de Cultura que devem orientar a conduta do Poder Público Municipal e sociedade civil nas suas parcerias e atuações conjuntas como responsáveis pelo funcionamento, são:

- I.** Diversidade das expressões culturais;
- II.** Universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
- III.** Fomento à produção, pesquisa, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
- IV.** Cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
- V.** Integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VI.** Autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
- VII.** Transparência e compartilhamento das informações correlatas a cultura;
- VIII.** Democratização dos processos decisórios com participação da sociedade civil organizada;
- IX.** Descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;
- X.** Ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura;
- XI.** Valorização dos bens culturais locais.

CAPÍTULO III

Do Objetivo

Art. 5º O Sistema Municipal de Cultura tem como objetivo formular e implantar políticas públicas culturais, de formas democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes federados, promovendo o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais no âmbito Municipal.

CAPÍTULO IV

Da Estrutura

Art. 6º Integram o Sistema Municipal de Cultura:

- I.** Coordenação:
 - a)** Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo – Departamento de Cultura;
- II.** Instâncias de articulação, pactuação, deliberação e fiscalização:
 - a)** Conselho Municipal de Política Cultural;

b) Conferência Municipal de Cultura.

III. Instrumentos de gestão:

a) Plano Municipal de Cultura;

b) Sistema Municipal de Financiamento da Cultura.

CAPÍTULO V

Da Coordenação do Sistema Municipal de Cultura

Art. 7º A Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo – Departamento de Cultura, é órgão Superior, se constitui no órgão gestor, coordenador e executor da Lei que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura, reportando-se ao Sistema Nacional de Cultura vigente.

Art. 8º À Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo – Departamento de Cultura compete:

I. Promover e supervisionar as atividades culturais do município;

II. Promover parcerias com órgãos públicos e privados para a realização de eventos, programas e projetos de cunho cultura;

III. Elaborar e executar o calendário anual dos eventos culturais;

IV. Manter e conservar os espaços públicos destinados à área cultural;

V. Manter e preservar o patrimônio cultural de relevante importância para a preservação da história do município;

VI. Apoiar e incentivar atividades culturais desenvolvidas por entidades privadas e não-governamentais;

VII. Implementar atividades culturais que visem desenvolvimento social e econômico da população municipal;

VIII. Promover o levantamento histórico municipal a fim de proteger a identidade local e a história do povo do Campo do Tenente.

CAPÍTULO VI

Das Instâncias de Articulação, Pactuação, Deliberação e Fiscalização

Art. 9º Constituem-se instâncias de articulação, pactuação, deliberação e fiscalização do Sistema Municipal de Cultura:

I. Gestão de Cultura do Poder Executivo;

II. Conselho Municipal de Política Cultural;

III. Conferência Municipal de Cultura.

CAPÍTULO VII

Do Conselho Municipal de Política Cultural

Art. 10 O Conselho Municipal de Cultura é órgão deliberativo, consultivo e fiscalizador das questões afetas à Cultura, tendo por finalidade, propor a formulação de políticas públicas, com vistas a promover a articulação e o debate dos diferentes segmentos culturais e a sociedade civil organizada, para o desenvolvimento e o fomento das atividades culturais no Município.

Art. 11 O Conselho Municipal de Cultura de Campo do Tenente é composto de:

I – 01 (um) representante de cada um dos segmentos abaixo relacionados totalizando 6 representantes de áreas de representação artísticas:

a) Artes Cênicas, Cinema, Artes Visuais, Fotografia;

b) Dança e Coreografia;

c) Patrimônio Cultural, Histórico e Museologia;

d) Música;

e) Literatura, Biblioteca, Folclore;

f) Artesanato e Artes Plásticas;

II – 01 (um) Representante da Sociedade Civil Organizada;

III – 01 (um) Representante da Poder Executivo;

§ 1º A representação das instituições e segmentos que compõem o Conselho Municipal de Cultura dar-se-á por 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente, eleitos pelos setores correspondentes para o mandato de 02 (Dois) anos, permitindo-se a recondução por igual período.

§ 2º Na ocorrência de irrepresentatividade da categoria, os membros deveram ser nomeados pelo Poder Executivo.

§ 3º O Presidente do Conselho Municipal de Cultura de Campo do Tenente, bem como o Vice-Presidente e 1º e 2º Secretários serão eleitos entre si, por maioria simples de votos, para um mandato de 02 (Dois) anos, ao iniciar-se o primeiro mandato, a fim de garantir uma melhor organização técnica do Conselho.

§ 4º Fica vetada a participação do Secretário(a) de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, Secretário(a) de Assistência Social e ou Diretores das respectivas Secretarias no Conselho Municipal de Cultura, cabendo a estes, a possibilidade de ocupar o posto de Presidente de Honra a fim de garantir a tecnicidade do conselho e, também, indicarem representantes das respectivas áreas que não sejam ocupantes de cargos em comissão do Poder Executivo ou Legislativo Municipal no que tange ao observado no Parágrafo 2º deste mesmo artigo.

§ 5.º Compete ao Conselho Municipal de Cultura:

I – propor diretrizes à Política Municipal de Cultura;

II – fiscalizar e acompanhar a aplicação de recursos destinados à Cultura;

III – acompanhar a elaboração e opinar sobre a proposta orçamentária do Município para a Cultura;

IV – acompanhar e fiscalizar a execução de programas, projetos e ações artístico-culturais financiadas por recursos públicos de qualquer ente federado;

V – opinar, perante os poderes públicos, sobre assuntos que digam respeito à Cultura;

VI – pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à Cultura;

VII – manter intercâmbio com os Conselhos Federais e Estaduais de Cultura, além de órgãos afins;

VIII – incentivar a preservação do patrimônio cultural do Município;

IX – incentivar a pesquisa e a documentação sobre a memória do Município;

X – estimular a coleta, incorporação, preservação e disseminação de documentos referentes a expressões culturais da comunidade;

XI – propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

XII – colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área da Cultura;

XIII – organizar, em parceria com a Secretária e ou Departamento de Cultura, a conferência Municipal de Cultura, a cada dois anos;

XIV – aprovar o Regimento Interno da Conferência Municipal de Cultura;

XV – compor seu Regimento Interno observando as diretrizes desta Lei.

Art. 12 O Conselho Municipal de Cultura, com a finalidade de apreciar assuntos que lhe são pertinentes, organizar-se-á em Comissões estabelecidas em Regimento Interno.

Art. 13 As sessões plenárias do Conselho deverão ter quórum de 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros, e as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Cultura reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, para deliberar sobre a

pauta e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou 50% (cinquenta por cento) mais um de seus componentes.

Art. 14 É de deliberação do Conselho a sua organização e funcionamento interno como se segue:

- I** – eleger o Presidente, Vice-Presidente, bem como, 1º e 2º Secretários;
- II** – elaborar o seu Regimento Interno;
- III** – eleger suas Comissões, quando necessário e, fixar calendário de atividades;
- IV** – exercer outras atividades correlatas;

Art. 15 A participação no Conselho Municipal de Cultura não será remunerada e contribuirá serviço público relevante.

Art. 16 Será considerado extinto o mandato de conselheiro em caso de morte, renúncia ou ausência em 03 (três) reuniões consecutivas sem justificativa ou 05 (cinco) alternadas.

§1º O mandato extinto será preenchido pelo suplente, devendo o setor de onde for originário, proceder à escolha de um novo suplente, observando o Art. 11º Incisos I, II, III e **Parágrafos 1º, 2º e 4º** desta Lei.

§2º Caberá ao Plenário autorizar o pedido de afastamento temporário do Conselheiro, por razões relevantes, assumindo o respectivo suplente.

Art. 17 A Diretoria de Cultura, prestará ao Conselho Municipal de Cultura apoio administrativo para execução dos seus trabalhos, em que se compreendem:

- I** – estrutura material;
- II** – recursos humanos qualificados.

Art. 18 O Poder Público, através do Órgão Oficial do Município, assegurará a publicação de todos os atos do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 19 A Contratação de oficineiros dar-se-á pelo notório saber, clamor popular por profissional específico, currículo, cadastro de sua área de atuação no MTB, indicação de entidades componentes do Poder Público, formação acadêmica ou conhecimento abrangente reconhecido, tendo sua remuneração fixada em diárias, com máximo de duração de sete dias, com valores máximos de 10% do salário corrigido do Secretariado Municipal.

Parágrafo único. Cabe ao Conselho Municipal de Cultura, realizar indicações sobre as contratações e fiscalizar a qualificação do contratado, bem como, a execução adequada da oficina.

Art. 20 A referida Lei entra em vigor na data de sua publicação e deve ser regulamentada pelo Poder Executivo em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias, revogando as disposições em contrário.

Campo do Tenente, (PR), 17 de setembro de 2020.

JORGE LUIZ QUEGE
Prefeito Municipal

RODRIGO FERREIRA DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Cientifique-se, Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Zeila de Fatima Cavalheiro Urban
Código Identificador:98D7EACF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 18/09/2020. Edição 2099
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>